LEI Nº 482/2011 – INDIAPORÃ, 08 DE SETEMBRO DE 2.011.

(Dispõe sobre alteração da Base de Cálculo de Tributos Municipais e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas e enquadramentos constantes da Tabela III, Inciso II da Lei Municipal nº 452/90:-

II - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:

Para mercadorias industrializadas, bens de consumo, móveis, utensílios domésticos, produtos de uso pessoal, roupas, etc.

a) Por mês 20 MVR
b) Por dia 10 MVR

Para qualquer tipo de gêneros alimentícios, frutas, verduras, legumes, produtos hortifrutigranjeiros;

a) Por ano 02 MVR
b) Por mês 75% MVR
c) Por dia 25% MVR

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2.011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de Setembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal e mandado publicar no Jornal **"O SEMANÁRIO"**, da cidade de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

Rua Domingos Simões Marques nº 1345 - Centro - PABX/FAX: (17) 3842-1232 - Gabinete: (17) 3842-1184 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

LEI Nº 482/2011 – INDIAPORÃ,
08 DE SETEMBRO DE 2.011.

(Dispõe sobre alteração da Base de Cálculo de Tributos Municipais e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas e enquadramentos constantes da Tabela III, Inciso II da Lei Municipal nº 452/90:-

II - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:

Para mercadorias industrializadas, bens de consumo, móveis, utensílios domésticos, produtos de uso pessoal, roupas, etc.

a) Por mês.....0 MVR
b) Por dia.....10 MVR

Para qualquer tipo de gêneros alimentícios, frutas, verduras, legumes, produtos hortifrutigranjeiros;

a) Por ano.....2 MVR
b) Por mês75% MVR
c) Por dia25% MVR

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2.011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de Setembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal e mandado publicar no Jornal "O SEMANÁRIO", da cidade de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração